

Associação Brasileira de Pesquisadores e Comunicadores em Comunicação Popular, Comunitária e Cidadã

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES E COMUNICADORES EM COMUNICAÇÃO POPULAR, COMUNITÁRIA E CIDADÃ (ABPCom)

(Aprovado em 26 de outubro de 2017)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E OBJETIVOS

- Art. 1º A Associação Brasileira de Pesquisadores e Comunicadores em Comunicação Popular, Comunitária e Cidadã doravante designada por ABPCOM ou Associação, fundada em vinte e seis de outubro de 2017, em Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, é uma associação civil, de caráter científico-cultural, interdisciplinar, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado e que será regida por este estatuto, regimento interno, por regulamentos e pela legislação brasileira que lhe seja pertinente.
- Art. 2° A sede está localizada à Avenida Brigadeiro Luis Antonio, número 2050 Conj.36/38 Bela Vista, CEP 01318-002, São Paulo, Estado de São Paulo, e tem foro na Comarca na capital de São Paulo, estado de São Paulo, sendo representada por seu/sua presidente/a.
- Art. 3º A Associação reúne pesquisadores/as, profissionais, comunicadores/as populares, ativistas, consultores/as e estudantes que têm a comunicação comunitária, popular, alternativa, educativa e as demais mídias cidadãs direcionas para a construção da cidadania e seus processos constitutivos como objeto de interesse acadêmico e/ou de prática laborativa, cujo eixo central é o exercício da cidadania, liberdade de expressão, respeito aos direitos humanos e transformação social.
- Art. 4º A Associação tem vínculo formal e referencial com a área da Comunicação Social, para efeito de sinalização a agências de fomento e demais instituições públicas e privadas, em demandas por solicitação de parceria e/ou fomento destinada ao cumprimento de seus objetivos programáticos especificados no Capítulo II.
- Art. 5° No cumprimento de sua missão institucional, a Associação não fará qualquer discriminação de origem, etnia, cor, sexo, religião, nível de escolaridade ou área de atuação profissional.
- Art. 6º A Associação estabelecerá um Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento geral e atividades específicas, bem como o Regimento Eleitoral.
- Art. 7º Para cumprir seus objetivos programáticos, especificados no Capítulo II, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades (nós) regionais de atuação e gestão que se fizerem necessárias, sendo que todas regerão pelas diretrizes institucionais válidas para a Diretoria e para o Conselho Consultivo (CC), nos termos deste Estatuto.
- § 1°. A Associação prima pela ética nas relações sociais no intuito da realização emergente e necessária da consolidação do espaço social voltado aos direitos humanos e ao direito à comunicação, a partir de referenciais individuais e de grupos auto empoderados dos saberes locais e gerativos.
- § 2º. Os associados não respondem direta, solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, legais e encargos financeiros da Associação.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS

Art. 8º – Os objetivos da Associação são:

I Difundir e consolidar no Brasil a subárea interdisciplinar de estudos e de práticas em Comunicação para a cidadania, a comunicação comunitária, popular, alternativa e mídias cidadãs em seus processos comunicacionais constitutivos — entendidas, em sentido lato, como processos de comunicação que emergem da ação de grupos populares, movimentos sociais, comunidades e coletivos congêneres, que perpassa e é perpassada por formas e canais próprios de

comunicação, bem como por aqueles desenvolvidos por sindicatos, universidades, organizações não governamentais e demais entidades do terceiro setor, organizações públicas e privadas comprometidos com liberdade de comunicação e a ampliação da cidadania.

II Congregar pesquisadores/as, comunicadores/as populares, profissionais, consultores/as, ativistas, estudantes, grupos de pesquisa, representantes de instituições e/ou entidades em torno de temáticas pertinentes aos processos de comunicação para a cidadania, de comunicação e educação informal e não formal, de comunicação comunitária, popular, educativa, alternativa, local e demais expressões de comunicação e mídia cidadã, como espaço de debates, troca de saberes e desenvolvimento do conhecimento.

III Contribuir para o resgate da memória e para o avanço das teorias e práticas de comunicação comunitária, de mídias cidadãs e demais expressões comunicacionais e culturais.

IV Incentivar a realização de investigações científicas por intermédio de projetos individuais e projetos integrados.

V Promover a circulação de conhecimento no âmbito das relações acadêmico-científicas, institucionais e culturais.

VI Participar da discussão das políticas de comunicação, de modo a colaborar para democratizar os sistemas de comunicação e ampliar a liberdade de expressão e o direito à comunicação.

VII Garantir condições institucionais e materiais necessários à organização continuada dessa área de estudos, atribuindo-lhe representação institucional unificada e autônoma em relação às demais associações científicas e culturais vigentes, possibilitando a expansão da respectiva pesquisa de excelência no país;

VIII Estimular intercâmbios entre pesquisadores, grupos de pesquisa e representantes de entidades nacionais e estrangeiras, especialmente, latino-americanas, dedicadas ao mesmo campo de conhecimento e similares, bem como com entidades populares em nível regional, nacional e internacional.

IX Editorar e difundir obras de caráter científico, tecnológico e cultural e artístico como resultados sistematizados de pesquisas científicas sobre as temáticas aderentes ao escopo da Associação, de modo a fornecer subsídios para novas investigações e para as atividades das associações e coletivos populares.

X Promover o diálogo com a interlocução dos processos comunicacionais e as experiências em comunidade e saber local.

XI Contribuir para a formação continuada de quadros intelectuais de excelência no âmbito de estudos da Comunicação comunitária.

XII Contribuir para o desenvolvimento de processos comunicacionais emergentes, democratização dos meios de comunicação e de novas práticas socioculturais de inclusão das diferenças no agir coletivo - fora dos circuitos hegemônicos, fortalecendo a área da Comunicação Social em seu sentido comunitarista.

XIII Estimular o desenvolvimento de sistemas coletivos e criativos, mediados pela comunicação, em espaços culturais, educativos, tanto formais, não formais e informais, bem como o empoderamento das tecnologias da informação e comunicação, de modo a garantir as condições para a aprendizagem e o exercício da liberdade de expressão, tendo como pano de fundo a potencialização do desenvolvimento humano, coletivo, a ampliação dos direitos de cidadania e a transformação social.

XIV Planejar e promover conferências, cursos e seminários sobre temas científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos relacionados com a Comunicação cidadã e suas intersecções com os *media* e a educação.

XV Promover ou colaborar em atividades de extensão universitária e de consultoria na área de Comunicação para a cidadania, comunicação comunitária, popular, alternativa, mídia educação e mídias independentes para entidades (comunitárias, sindicais, religiosas, educacionais), instituições, (pública, privada, terceiro setor) movimentos sociais populares e demais interessados.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I Associados Fundadores – aqueles que se enquadrarem nas condições estabelecidas pelo parágrafo 1º do presente inciso, a saber:

§ 1° – É considerado Associado Fundador o pesquisador, comunicador popular ou profissional que se dedique a prática e e/ou a estudos de comunicação comunitária, cidadã e demais expressões correlatas, que tenha participado da assembleia de fundação da Associação, realizada no dia vinte e seis de outubro de 2017, nas dependências da Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, e expressado anuência ao presente Estatuto e preenchido na ocasião a ficha de filiação;

II Associados. É considerado Associado ou Associada a pessoa – pesquisador, comunicador, profissional ou estudante - que por livre e espontânea vontade tenha preenchido ficha de filiação correspondente e, por conseguinte, manifestado expressamente sua anuência ao presente Estatuto e se comprometido a pagar a taxa anual de filiação estabelecida pela diretoria e referendada pela assembleia.

III Associados Honorários – o pesquisador, comunicador ou profissional, do campo da Associação, com notável contribuição social e à Associação, e com reconhecimento público nacional e/ou internacional, indicados por proposta da Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS EFETIVOS

- Art. 10 Para ser admitido como associado da Associação, o interessado deverá declarar sua intenção de comprometer-se com o Estatuto da associação e sua condição de pesquisador, comunicador popular ou profissional na área da comunicação comunitária e afins, mediante o preenchimento de ficha de filiação.
- Art. 11 Caberá à Diretoria apreciar sobre a solicitação de admissão feita por novo proponente e submete-la à Assembleia Geral.
- § 1º A Diretoria não será obrigada a justificar expressamente as razões da decisão.
- § 2º Em caso de inexatidão ou ausência de veracidade das informações prestadas, a aceitação do pedido de admissão será anulada.
- Art. 12 O/a associado/a que desejar desligar-se ou se licenciar e, depois, ser readmitido/a poderá fazê-lo mediante solicitação, por escrito, à Diretoria.
- § 1°. O mesmo procedimento é válido para membro da Diretoria e dos Conselhos.
- § 2º A deliberação favorável ao desligamento não isenta o associado de quitar suas obrigações para com a Associação no ano em curso.
- § 3º O pedido de licença deverá ser acompanhado de justificativa e não poderá ser menor que 180 dias.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – São direitos do associado quites com suas obrigações para com a Associação:

I Participar, em condições preferenciais, dos eventos científicos e/ou culturais promovidos pela Associação.

II Participar, votar e ser votado em eleição para a Diretoria

III Participar, votar e ser votado em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, discutindo, aprovando ou rejeitando matérias pautadas pela Diretoria.

IV Fiscalizar as eleições da Associação, nos termos do Capítulo XIV, zelando pela lisura dos procedimentos e da legitimidade dos resultados;

V Indicar nomes de associados;

VI – acompanhar, sem direito a voto, reuniões do CC.

VII Requerer com apoio expresso de, pelo menos, 1/5 (um terço) dos associados convocação extraordinária de Assembleia Geral no tocante a decisões de matérias emergentes ou pendentes, de relevância institucional, e que tiverem de ocorrer antes da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

VIII Integrar Comissões Especiais de assessoramento da Diretoria e/ou do CC.

IX Receber as publicações da associação gratuitamente ou por um preço reduzido fixado pela Diretoria, de acordo com as condições de sua produção editorial.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São deveres de todos os associados da Associação:

I Respeitar e cumprir as normas estatutárias e regimentais da entidade, bem como as decisões da Diretoria, do CC e da Assembleia Geral.

II Zelar pelo nome e pela imagem da Associação dentro e fora do espaço universitário, em território nacional e estrangeiro;

III Colaborar, em Assembleias Gerais e fora delas, para o cumprimento das metas institucionais e objetivos programáticos da Associação;

IV Quitar as contribuições ordinárias e eventuais, derivadas de sua condição associativa;

V Manter atualizados os dados pessoais de seu cadastro.

CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES E DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 15 Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência verbal, advertência escrita, suspensão de direitos e exclusão do quadro social quando:
- a) infringirem as disposições deste Estatuto.
- b) desacatarem as decisões emanadas da Assembleia Geral ou da diretoria.
- c) agirem contra o interesse da Associação.
- d) tiverem cometido falta grave contra o patrimônio moral ou material da Associação.

- Art. 16 As penalidades de advertência verbal, advertência escrita e suspensão dos direitos do associado são aplicadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- Art. 17 A pena de exclusão só pode ser aplicada pela Assembleia Geral.
- Art. 18 Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar na Associação, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria e da Assembleia Geral.
- Art. 19 Por carta registrada, o associado será notificado da acusação de infração pela qual responde e poderá, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, apresentar sua defesa.

Parágrafo único – As penalidades eventualmente aplicadas serão também comunicadas ao infrator por carta registrada, endereçada para sua residência ou o domicílio.

- Art. 20 'E facultado à diretoria aplicar a exclusão compulsória de associados que não pagarem três anuidades consecutivas, ad referendum da Assembleia Geral.
- § 1º Os associados excluídos por falta de pagamento poderão, a qualquer tempo, retornar aos quadros da Associação, se regularizarem todo o débito anterior, devidamente corrigido no valor corrente da anuidade, cabendo à Diretoria Executiva processar a readmissão.
- § 2º A suspensão dos direitos de associado e a exclusão produzirão os efeitos no exercício dos mandatos dos vários órgãos administrativos da Associação.

CAPÍTULO VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 – A Associação será administrada pelas seguintes instâncias permanentes:

I Assembleia Geral

II Diretoria

Órgãos auxiliares

I Conselho Consultivo (CC)

II Conselho Fiscal

- Art. 22 Serão consideradas ainda instâncias formais da Associação, as Comissões Especiais de assessoramento da Diretoria e/ou do CC, com duração determinada ou indeterminada, com funções específicas, cuja criação caberá à Diretoria com anuência do CC.
- Art. 23 As competências de cada instância e de cada cargo previstas neste Estatuto serão exercidas de modo inteiramente gratuito, sendo, pois, vedado receber vencimentos ou auferir lucros em razão do exercício do cargo e função.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 24 A Assembleia Geral é o órgão máximo, normativo, deliberativo e consultivo, integrada pelos Associados quites com sua anuidade.
- Art. 25 A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será efetuada com, pelo menos, trinta dias de antecedência e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.
- Art. 26 A Assembleia Geral será instalada na hora marcada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 20% dos seus associados e, em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de associados, considerando-se vencedoras as deliberações da maioria, a metade mais um, dos presentes com direito a voto.
- Art. 27 Compete, privativamente, à Assembleia Geral:
- a) Referendar ou destituir os administradores: membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.
- b) Aprovar, alterar ou rejeitar os projetos ou programas e os relatórios de atividades apresentadas pela Diretoria e Conselhos.
- c) Deliberar sobre alienação de bens patrimoniais.
- d) Alterar o Estatuto.
- e) Decidir sobre todos os casos omissos neste Estatuto.

- Art. 28 As Assembleias Gerais ordinárias são de convocação privativa do Presidente da Associação, enquanto que as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados, sempre por escrito, e através do Secretário Executivo, com antecedência mínima de trinta dias, indicando expressamente a ordem do dia.
- Art. 29 As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano, durante o principal evento promovido pela Associação, para apreciar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Diretoria e outros assuntos julgados convenientes.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO CONSULTIVO (CC)

- Art. 30 O Conselho Consultivo (CC), instância superior de consulta da Associação, será composto por até dez Associados, no gozo de seus direitos e dotados de evidente reconhecimento na área da Comunicação para a cidadania, respeitando distribuição regional nacional e/ou internacional.
- Art. 31 Os ex-presidentes da Associação são membros natos do Conselho Consultivo, sem entrar na soma da totalidade referida no Art. anterior.
- Art. 32 Os membros do CC são indicados pelos associados e referendados pela Diretoria e Assembleia Geral para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, individual ou coletivamente, até duas vezes consecutivas.
- Art. 33 Cabe ao CC emitir pareceres técnicos e/ou científicos a respeito de matéria que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, bem como propor políticas e atividades, no intuito de definir metas e programas que contribuam para cumprir os objetivos da ABPCom e que viabilizem a integração nacional dos associados e sua participação na "comunidade" científica de Comunicação latino-americana e de outros continentes.
- Art. 34 É facultado ao CC reunir-se durante o evento principal da Associação ou por meio de canais a distância, com a finalidade de fazer um balanço crítico das atividades da Associação, discutir projetos, proceder consultas etc. no intuito de melhorar a performance da Associação, sob a coordenação e convocação da Diretoria ou por autoconvocação.

CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA

- Art. 35 A Diretoria Executiva, instância executiva e propositiva da Associação, será constituída pelos seguintes cargos:
- I Presidente/a
- II Vice-Presidente/a
- III Secretário/a Executivo/a
- IV Diretor/a de Finanças
- V Diretor/a Cientifico/a
- VI Diretor/a de Relações Públicas Comunicação
- VII Diretor/a Cultural e de Projetos
- Art. 36 Compete à Diretoria, sem prejuízo de prerrogativas e atribuições complementares, normatizadas neste Estatuto:
- I Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral.
- II Preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais.
- III Deliberar sobre admissão e exclusão de associados nos termos deste Estatuto.
- IV Promover as eleições para os cargos da Diretoria e supervisionar as coordenações das comissões especiais que forem criadas.
- V Gerenciar os serviços da Associação.
- VI Convocar a Assembleia Geral.
- VII Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea.
- VIII Deliberar sobre o valor de anuidades e taxas.
- IX Fixar datas para as reuniões da Diretoria (presenciais e a distância) e da Assembleia Geral.
- X Nomear ou dissolver assessorias e comitês de trabalho.
- XI Indicar e propor, para aprovação da Assembleia Geral, nomes de Associados que comporão o Conselho.
- XII Propor a criação ou, se necessário, a alteração na composição de Comissões Especiais de assessoramento, destinadas ao cumprimento de objetivos específicos;

XIII Propor e/ou implementar reformulações na identidade visual da Associação nos termos do Art. 55.

XIV Promover, junto com as Comissões Organizadoras locais, eventos científicos e/ou culturais periódicos, para fomento e desenvolvimento da produção científica nacional atinente a área de estudos da Comunicação para a cidadania.

XV Propor a celebração de convênios interinstitucionais de caráter científico, cultural, tecnológico, educacional e/ou social, bem como de filiação da Associação a entidades científicas brasileiras ou latino-americanas.

XVI Apreciar e deliberar sobre projetos de extensão e/ou cursos de pequena duração propostos por associados para serem desenvolvidos em diferentes localidades, segundo as demandas locais.

XVII Deliberar sobre a criação de Grupos de Trabalho (GTs) científicos e outros grupos de interesse científico que venham a ser criados.

Art. 37 – A Diretoria apresentará, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades e o Balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Relatório de Atividades e o Parecer do Conselho Fiscal deverão ser publicados no Boletim da Associação.

Art. 38 – Compete ao/à Presidente/a:

I Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, em conjunto com Diretores.

II Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, dando execução às resoluções votadas.

III Nomear os integrantes das comissões técnicas e de demais comitês e comissões que forem criados.

IV Realizar a comunicação institucional com o CC, com apoio do/a Secretário/a Executivo/a e do Diretor de Relações Públicas e Comunicação.

V Fixar em conjunto com Diretoria, os princípios gerais da comunicação institucional interna e externa da Associação.

VI Estabelecer relações interinstitucionais com outras associações científicas, culturais ou afins, nacionais ou internacionais.

VII Movimentar com outros membros da Diretoria, especialmente, o Diretor de Finanças as contas da Associação.

VIII Supervisionar todas atividades da Associação em cooperação com os demais membros da Diretoria.

IX Contratar e dispensar colaboradores remunerados permanentes e eventuais, com base em plano orçamentário aprovado em reunião ordinária da pela Diretoria.

Art. 39 – Compete ao/à Vice-Presidente/a:

I Substituir o/a Presidente/a em suas faltas e impedimentos sucedendo-o, em caso de vacância, até o término do mandato.

II Executar as atribuições e tarefas previstas no Regimento e as que lhe forem designadas pela Diretoria.

III Assessorar o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral em suas atividades e deliberações, provendo-lhes, junto com o/a Secretário/a Executivo/a, condições adequadas de trabalho, quer em reuniões presenciais, quer em discussões online.

IV Coordenar o trabalho das Comissões Especiais de assessoramento da Diretoria e/ou do CC..

V Colaborar na organização das atividades de extensão, cursos e criação de núcleos regionais.

Art. 40 – Compete ao/à Diretor/a de Finanças:

I Planejar e viabilizar o orçamento da Associação em função de suas necessidades materiais e operacionais.

II Planejar e implementar, em conjunto com o Secretário Executivo, mediante concordância da Diretoria, plano de expansão do quadro de associados e de captação de recursos para os eventos principais, com estipulação de princípios e critérios compatíveis com o cumprimento dos objetivos programáticos da Associação.

III Propor à Diretoria parcerias institucionais que contribuam para a viabilização financeira dos eventos científicos e culturais da Associação.

IV Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, donativos e demais benefícios pecuniários ou financeiros permitidos por lei, mantendo ou fazendo manter atualizada a respectiva escrituração.

V Manter o caixa institucional em estabelecimento bancário credível, definindo, dentre as condições e serviços oferecidos pelo mesmo, opção de aplicação financeira que proteja o montante da desvalorização monetária.

VI Administrar a conta corrente da Associação, movimentando os seus recursos.

VII Assessorar a Diretoria, o CC e a Assembleia Geral em questões orçamentárias, bancárias, financeiras e patrimoniais da Associação.

VIII Preservar, sob sua guarda e/ou responsabilidade, todos os documentos contábeis, bancários e financeiros da respectiva gestão e das pregressas.

IX Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que solicitados pela Diretoria ou por qualquer associado em pleno gozo de direitos estatutários.

X Elaborar relatório financeiro anual e submetê-lo ao Conselho Fiscal, ao CCD e à Assembleia Geral.

Art. 41 – Compete ao/à Secretário/a Executivo/a

I criar a instância físico-operacional da Secretaria Executiva, cabendo-lhe especialmente:

II Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para o seu rigoroso cumprimento, em conjunto com os respectivos Diretores.

III Formular o plano geral da Associação e propostas orçamentárias encaminhando-os para a aprovação da Diretoria.

IV Representar a Associação em eventos e reuniões, quando solicitado por escrito pela presidência em exercício.

V Manter atualizado o cadastro de associados.

VI Criar, em consonância com o/a Presidente/a, as condições operacionais para o cumprimento das tarefas próprias da Associação.

VII Supervisionar a comunicação e a correspondência com os associados, com outras associações científicas e demais instâncias de relações institucionais.

VIII Secretariar as reuniões da Diretoria.

IX Conferir atribuições aos demais funcionários.

X Realizar outras atividades inerentes às funções da Secretaria Geral.

Art. 42 – Compete ao/à Diretor/a Científico/a:

I Formular e supervisionar a implementação da política científica da Associação;

II Coordenar o processo de organização e funcionamento dos Grupos de Trabalho (GTs) temáticos e incentivar a participação dos associados;

III Elaborar normas de funcionamento dos GTs a serem submetidas para apreciação da Diretoria;

IV Elaborar, juntamente com os coordenadores dos GTs, projetos avançados de estudos de Comunicação e cidadania, para captar recursos junto a organizações, fundações e órgãos de fomento à pesquisa científica no País e no Exterior, em benefício do desenvolvimento da subárea, assim como da sociedade brasileira;

V Incentivar os pesquisadores associados a formar equipes para o desenvolvimento de pesquisas na área de atuação da Associação;

Art. 43 – Compete ao/à Diretor/a de Relações Públicas e Comunicação:

I Assessorar a Diretoria, o CC e/ou a Assembleia Geral em discussões e decisões em matéria comunicacional (relações públicas, comunicação estratégica, jornalismo e/ou publicidade) de interesse da Associação.

II Estabelecer, junto com o Presidente, o padrão editorial e os princípios gerais da comunicação institucional.

III Cuidar em apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo, da comunicação institucional externa, especialmente com a comunidade científica em geral, bem como com veículos de comunicação, órgãos de Estado, empresas, associações de classe, entidades do terceiro setor e Organizações Não- Governamentais.

IV Assessorar o Presidente na comunicação institucional com o CC, bem como na divulgação interna de decisões executivas e de deliberações dos Conselhos e/ou da Assembleia Geral;

V Ajudar a Diretoria no fluxo de comunicação entre os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou do CC, solvendo ou contribuindo para solver, imediatamente, junto com o Secretário Executivo, as dificuldades técnicas e/ou operacionais existentes;

VI Gerenciar no contexto do inciso anterior, as listas de discussão da Associação na Internet.

VII Zelar pela divulgação adequada de eventos, projetos e publicações da Associação.

VIII Auxiliar a Comissão Organizadora dos eventos da Associação, subsidiando além disso, a comunicação de todos os membros da Diretoria com essa Comissão.

IX Assessorar e ajudar o/a Presidente/a e o/a Secretário/a Executivo/a na elaboração e manutenção de páginas e redes sociais na internet:

X Planejar e realizar, junto com o/a Presidente/a e o/a Secretário/a Executivo/a, a divulgação, para os associados e para a "comunidade" científica em geral, de matérias ligadas ao tema das políticas públicas e democratização da Comunicação, ao campo de estudos da Comunicação para a cidadania e de interesse do desenvolvimento e consolidação da Associação no país e no exterior.

Art. 44 – Diretor/a Cultural e de Projetos

I Planejar, em consonância com o/a Secretário/a Executivo/a e o/a Diretor/a de Relações Públicas e Comunicação, as atividades culturais anuais da Associação.

II Assessorar a Diretoria, o CC e/ou a Assembleia Geral em discussões e decisões institucionais relativas a matérias de ordem cultural e artística.

III Auxiliar o/a Presidente/a na apreciação e/ou consecução de propostas pertinentes a ambo/as e aprovadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

IV Supervisionar a programação cultural e artística dos eventos da Associação, auxiliando em nome da Diretoria, a Comissão Organizadora local.

V Propor à Diretoria formas efetivas de captação de recursos e/ou parcerias institucionais que contribuam para a viabilização financeira dos eventos, publicações e manutenção da Associação.

VI Propor à Diretoria a realização de projetos educativo-culturais complementares aos eventos institucionais (lançamento de livros, prêmios, reconhecimentos etc.).

VII Propor ao Presidente e subsidiar, com apoio do/a Diretor/a de Relações Públicas e Comunicação, relações com entidades culturais ou afins, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO XII - O CONSELHO FISCAL

Art. 45 – O Conselho Fiscal, instância da Associação responsável pela fiscalização do fluxo e aplicação de recursos institucionais, é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, para mandato de dois anos, renovável uma única vez. Os conselheiros deliberam sobre quais dos membros preside o Conselho Fiscal.

Art. 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

I examinar a escrituração contábil da Associação, bem como os balancetes apresentados pelo Secretário de Finanças, concedendo parecer a respeito.

II Conceder pareceres sobre a aquisição, alienação, hipoteca, penhora ou permuta de bens patrimoniais, para avaliação pela Assembleia Geral, ouvindo, se necessário, o CC.

III Solicitar a convocação extraordinária de Reunião do CC ou de Assembleia Geral, diante de matéria relevante de sua competência, passível de inserção em "ordem do dia" da pauta de trabalho.

IV Conceder parecer sobre modificações neste Estatuto e em outros documentos normativos da Associação, no que tange a matéria de sua competência.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO - DA RECEITA E DA DESPESA

- Art. 47 O patrimônio da Associação será formado por bens móveis e imóveis recebidos como doação ou adquiridos com receitas próprias, em moeda nacional, e por valores comprovados em livros contábeis e balanço anual.
- § 1º O patrimônio institucional será distinto do dos associados, diretores e conselheiros.
- § 2º Os bens e valores da Associação serão exclusivamente destinados ao cumprimento do disposto no Capítulo II deste Estatuto.
- § 3º A evidência ou indício de malversação e/ou dilapidação do patrimônio institucional deverá ser circunstanciado pela Diretoria, pelo CC, pelo Conselho Fiscal e/ou pela Assembleia Geral às autoridades da jurisdição dos atos e será punido nos termos do Capítulo VII deste Estatuto e, ainda, conforme a legislação em vigor.
- Art. 48 As receitas da Associação serão constituídas por:

I Contribuições de todas as categorias de associados.

II Auxílios, subvenções, financiamentos e verbas de parcerias e de convênios.

III Taxas de custeio de eventos.

IV Rendas provenientes de produtos científicos e culturais.

V Juros e correção monetária de depósitos bancários.

VI Donativos e legados.

VII Outros recursos legítimos.

Parágrafo único – A Associação não poderá reivindicar dos associados pagamentos outros além dos expressos nos incisos I e III deste Art. e dos eventualmente estabelecidos pela Assembleia Geral.

Art. 49 – As despesas da Associação corresponderão a gastos necessários à preservação do patrimônio institucional e à execução do Plano de Gestão de referência, segundo as normas deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV – DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 50 A Diretoria da Associação será eleita pelos sócios, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez, mediante sufrágio democrático presencial durante à Assembleia Geral ou a distância por sistema eletrônico, sob condições materiais adequadas, proporcionadas pela Diretoria em exercício, e sob supervisão geral do Comitê Eleitoral eleito com a finalidade específica de processar as eleições.
- § 1º A homologação dos resultados da eleição deverá ser feita na Assembleia Geral.
- § 2º Caberá ao Comitê Eleitoral, com autonomia e isonomia, convocar e realizar as eleições, bem como apurar e declarar o resultado.
- § 3º Terão direito a voto todos os associados em dia com sua anuidade associativa.

- § 4º Poderão ser votados Associados em situação regular e em dia com as anuidades.
- § 5º Poderão participar, na qualidade de observadores, membros de outras Associações científicas, órgãos governamentais e demais entidades e pesquisadores interessados, brasileiros ou estrangeiros.
- Art. 51 O Comitê Eleitoral será formado por 3 (três) associados, indicados dentre seus pares e aprovados na Assembleia Geral imediatamente anterior ao ano de realização do pleito.

CAPÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 52 – A dissolução e liquidação da Associação somente poderão ocorrer se decidida por ¾ (três quartos) dos Associados, em pleno gozo de direitos estatutários e presentes em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, e tiver apoio expresso de 2/3 (dois terços) dos membros do CC.

Parágrafo único – A execução da decisão de que trata o caput caberá à Diretoria ou a Comissão Especial, criada na mesma reunião.

Art. 53 – Validada a hipótese do Art. 52, o patrimônio da Associação será doado à(s) sociedade(s) brasileira(s) congênere(s), dotada(s) de personalidade jurídica e em dia com suas obrigações perante a legislação vigente, ou a instituições públicas.

Parágrafo único – A(s) instituição(ões) beneficiária(s) será(ão) definida(s) por maioria simples dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários, na reunião de que trata o Art. 53.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 54 Nos termos do Art. 23, a Associação não distribuirá entre seus diretores, conselheiros e associados quaisquer remunerações, bonificações ou resultados líquidos excedentes, nem possibilitará participação lucrativa em seu patrimônio, sob nenhuma forma, condição ou pretexto.
- Art. 55 A identidade visual e o site institucional da Associação serão implementados pela primeira Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, e somente poderá ser modificada com a autorização expressa da Diretoria, mediante voto de maioria simples e após análise de conveniência e de consequência, em pareceres especializados.
- Art. 56 A Associação poderá celebrar convênios de caráter científico, cultural, tecnológico, educacional e/ou social com entidade nacional ou internacional ou filiar-se a ela, desde que a aprovação e assinatura da proposta não impliquem em subordinação e/ou obrigação jurídica, administrativa ou operacional por parte da Associação.
- § 1º A proposta de celebração e/ou filiação de que trata o caput é prerrogativa da Diretoria ouvido o Conselho Consultivo para avaliação de mérito e de pertinência.
- § 2º Quando feita por membro(s) do CC, a proposta em apreço será submetida a tratamento idêntico ao previsto no Parágrafo anterior, ficando eximido(s) da aludida função de avaliação os signatários da demanda.
- § 3º Permite-se a qualquer Associado fazer sugestões de convênios e/ou filiações à Diretoria, para avaliação prévia dos mesmos fatores.
- Art. 57 A Diretoria, o CC e a Assembleia Geral poderão propor revisão de qualquer decisão firmada na Associação.
- § 1º A aprovação ou não da solicitação de revisão prevista no caput caberá à Assembleia Geral, excetuados os casos ad referendum previstos neste Estatuto.
- § 2º A solicitação de revisão, quando feita pelo CC ou pela Assembleia Geral, deverá ser encaminhada à Diretoria com antecedência mínima de 90 (dias), acompanhada da justificativa sobre a necessidade da medida e da apresentação de alternativa viável para a substituição.
- § 3º Quando feita pela Diretoria, a solicitação deverá submeter-se aos mesmos prazos, procedimentos, quórum e qualificação para assinatura do documento e para a sua aprovação em Assembleia Geral, previstos neste Art..
- § 4º O requerimento deverá ser assinado por, no mínimo, 10 (dez) por cento dos Associados, em pleno gozo de direitos estatutários (no momento da lavratura do documento), e será considerado aprovado se receber apoio igual ou superior a 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, passando a nova decisão a entrar imediatamente em vigor, nos termos da respectiva Ata.
- Art. 58 Quaisquer alterações neste Estatuto poderão ser solicitadas pela Diretoria, pelo CC e pela Assembleia Geral, e a sua legitimidade estará condicionada à aprovação, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Art. 59 – Os casos não abrangidos ou não previstos neste Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral ou, em razão de premência ou em benefício da Associação, pela Diretoria, no seu âmbito poder de decisão.

Art. 60 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 61 – Fica estabelecido o prazo de até 190 dias, contados a partir da data de fundação da Associação para o início das providências de registro em cartório do presente Estatuto.

Art. 62 - O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de constituição de direito da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES E COMUNICADORES EM COMUNICAÇÃO POPULAR, COMUNITÁRIA E CIDADÃ no dia vinte e seis de outubro de 2017 e passa a reger a Associação, cujo documento segue para registro em Cartório na cidade sede da Associação.

São Paulo, 26 de outubro de 2017

C: :1: M : W 11: D

Cicilia Maria Krohling Peruzzo Presidenta RG: 492.106 SSP-ES CPF 464.764.408-10

Clelia Morais de Lima Gonçalves Advogada – OAB/SP 274.820